



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER CME/CC nº 19/2023

Orienta a Secretaria Municipal de Educação a elaborar um Plano de Ação Pedagógico referente às atividades escolares suspensas em razão das situações climáticas emergenciais.

1– Histórico

A partir da Orientação da UNCME nº001/2023, o Conselho Municipal de Educação de Capão da Canoa, ciente dos Decretos Municipais nº 292, de 22/06/2023 e nº 342, de 12/07/2023 orienta a Secretaria Municipal de Educação sobre a recuperação dos dias de suspensão das aulas em virtude das chuvas intensas e do ciclone extratropical.

2– Análise da matéria

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional, em seu artigo 23, § 2º;

CONSIDERANDO o Parecer CEED nº 705/97;

CONSIDERANDO a Orientação UNCME-RS nº001/2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8 de 19 de abril de 2006 deste Colegiado;

CONSIDERANDO o Referencial Municipal Curricular com vigência para o ano 2023 e 2024;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 292, de 22/06/2023 que Decreta Situação de Calamidade Pública no Município de Capão da Canoa

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 342, de 12/07/2023 que trata da suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino do Município de Capão da Canoa no dia 12 de julho de 2023 no turno da noite e no dia 13 de julho de 2023 nos turnos da manhã, tarde e noite;

Desta forma cabe ao Sistema Municipal de Ensino, no exercício de sua autonomia e responsabilidade a condução do respectivo Plano de Ação Pedagógico, respeitando as normas e os parâmetros legais estabelecidos até o momento.

Ao Conselho Municipal de Educação cabe a atribuição de orientar que a recuperação pode ser feita de forma presencial ou não presencial, destacando que a Mantenedora que definirá o formato da recuperação. Ressaltando que as atividades não presenciais somente são autorizadas para o Ensino Fundamental e suas modalidades mediante situações de calamidade ou emergenciais, entretanto a recuperação da Educação Infantil deve ser totalmente presencial.

Devendo assim, a Mantenedora encaminhar a documentação que reorganiza essa recuperação para o Conselho Municipal de Educação, por meio de um Plano de Ação Pedagógico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3 - Considerações Gerais

Conforme as Recomendações e Orientações aos Sistemas Municipais de Ensino é importante que:

a. Que o cômputo da carga horária referente às atividades pedagógicas não presenciais realizadas pelas escolas/ instituições de ensino com as crianças e/ou estudantes do Sistema Municipal de Ensino, ocorrerá após o retorno às atividades presenciais, a ser considerada a legislação vigente sobre Educação e aprovação de outros documentos oficiais emitidos pelos órgãos competentes.

Também cabe ressaltar que as orientações do Plano de Ensino elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Capão da Canoa, com a apreciação em todas as etapas pelo Conselho Municipal de Educação, sejam seguidas conforme estabelecido no documento, para que assim as atividades complementares sejam validadas como hora/aula durante o ano letivo de 2023.

Para a reorganização do calendário escolar, sugere-se à mantenedora:

a) elaborar uma proposta de reorganização do calendário escolar 2023, considerando as sugestões das comunidades escolares, a ser encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação;

b) a compensação poderá ser feita através de atividades de contraturno, projetos e saídas de campo;

4 - Conclusão:

Em reunião plenária do dia 13 de setembro do corrente ano, o Conselho Municipal de Educação aprova o Parecer que orienta a recuperação dos dias suspensão das aulas.

*Profª Etelvina Maria Borges Rodrigues
Presidente*

Comissão Mista:

Ana Maria Zanella

Belmiro Emildo Macagnan

Etelvina M^a Borges Rodrigues

Fabiane Fontoura Garbini

Genifer Fabiana Lopes Santos

Josiane Corrêa Barcella

Mara Rozane Paixão Miranda

Micheli Lopes Togni